



Número: **1022463-24.2023.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **01/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.396.526,43**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VERA LUCIA GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
SIDNEY PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
EDSON PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARA VIOLIN DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))

<b>ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>CREDORES (REPRESENTANTE)</b>	
	<b>JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO(A))</b> <b>FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A))</b> <b>ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))</b> <b>GUILHERME HENRIQUE FERRARI (ADVOGADO(A))</b> <b>ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A))</b> <b>MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A))</b> <b>JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</b> <b>ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))</b> <b>RAFAEL VILELA BORGES (ADVOGADO(A))</b> <b>THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))</b>

<b>Outros participantes</b>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>MT PERICIAS LTDA (LITISCONSORTES)</b>	

<b>Documentos</b>				
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
212926746	27/10/2025 15:23	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

**Processo n.º 1022463-24.2023.8.11.0003**  
Recuperação Judicial

**ROGÉRIO DE LELLIS PINTO**, nomeado para a Administração Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos o **GRUPO MELLO (SIDNEY PINTO DE MELLO, MARA VIOLIN DE MELLO, EDSON PINTO DE MELLO, VERA LUCIA GALLO DE MELLO, RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **8º RELATÓRIO DE ATIVIDADES** referente aos meses de junho de 2025 a agosto de 2025, conforme será exposto a seguir.

SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    [advocacialellis.adv.br](http://advocacialellis.adv.br)

1



## **INTRODUÇÃO**

O presente relatório busca atender as determinações deste r. Magistrado e dirigidas a este Administrador Judicial, assim como as obrigações previstas na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial e Falências – LREF”), em razão do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial proposto pelos integrantes do Grupo Mello.

O presente Relatório apresenta, de forma sintética, as principais sobre a situação operacional, financeira, contábil e processual do Grupo em recuperação judicial. Em cumprimento às obrigações da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial reúne e sintetiza os dados fornecidos pelos representantes legais dos Recuperandos, nos termos do artigo 52, inciso IV, da LREF.

É relevante destacar que, em observância ao estipulado no artigo 22, inciso I, alíneas “k” e “l” da Lei nº 11.101/05, juntamente com as diretrizes direcionadas à Administração Judicial, as peças mais significativas que compõem o caderno processual estão publicadas e disponíveis no novo site desta administração judicial: [rlbadministradora.com.br](http://rlbadministradora.com.br), na seção de processos.

Rondonópolis, 27 de outubro de 2025

**Administrador Judicial**

Rogério de Lellis Pinto

OAB/DF n.º 25.248



## ÍNDICE

1. Sumário Executivo
2. Histórico do Grupo Mello
3. Sobre o Mercado
4. Informações Operacionais
5. Passivo Concursal
6. Informações Contábeis
7. Visitas Técnicas
8. Anexos



## I – **Sumário Executivo**

<b>Assunto</b>	<b>Observações</b>
<b>Atividades do Grupo Recuperando</b>	O Grupo Mello é formado por produtores rurais que atuam no cultivo de grãos, principalmente milho e soja. Suas atividades estão concentradas em várias regiões do Mato Grosso, incluindo Santa Cruz do Xingu e Maringá/PR. No total, operam em aproximadamente 4.952 hectares.
<b>Informações Operacionais</b>	<b>Atividades:</b> Agricultura. <b>Área de Produção:</b> 4.952 hectares (arrendada). <b>Empregos:</b> 9 empregados direto, 1 empregado indireto. <b>Crise Atual:</b> Dificuldades no armazenamento da produção e arrestos judiciais sobre suas safras.
<b>Passivo Concursal</b>	A Relação Nominal de Credores apresentada pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58. Referido valor não definitivo, tendo em vista que o Quadro Geral de Credores será atualizado após a sentença



	definitiva em todos os incidentes de impugnações de créditos, nos termos do artigo 18 da LREF.
<b>Informações Contábeis</b>	<p>As operações contábeis do Grupo Mello encontram-se em fase de análise, tendo em vista que ainda está em curso a avaliação dos dados contábeis do segundo e terceiro trimestre de 2025 para a devida apresentação nos autos.</p> <p>Por esse motivo, essas informações serão prestadas de forma precisa no próximo Relatório Mensal de Atividades.</p>
<b>Informações Processuais</b>	<p>O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 22/04/2025 (Id. n. 191735299).</p> <p>Para a homologação do Plano, o juiz condicionou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários pelo Grupo Recuperando. Além disso, determinou a realização de mediação para a conciliação dos créditos extraconcursais.</p>
<b>Visitas Técnicas</b>	O Administrador Judicial constatou, por meio de visitas presenciais realizadas em Agosto de 2025, o funcionamento de parte das Fazendas do Grupo Recuperando.



## **II – Histórico do Grupo Mello e Razões da Crise Econômico-Financeira**

O Grupo Mello é um empreendimento rural familiar com origem no Paraná, onde, desde o ano de 1975, os irmãos Sidney e Edson iniciaram as atividades agrícolas, com foco no plantio de soja e milho na região de Maringá/PR. Com o passar do tempo, expandiram suas operações, envolvendo seus descendentes e consolidando o grupo como um empreendimento agrícola relevante para a região.

A partir de 2014, visando ampliar sua produção, o grupo iniciou o cultivo no estado do Mato Grosso, especificamente em Campinápolis, com cerca de 640 hectares arrendados. Ao longo dos anos seguintes, houve um crescimento contínuo, com investimentos na correção do solo e ampliação da área produtiva para os municípios de Santa Cruz do Xingu e Vila Rica. Até o momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo contava com uma área total de produção equivalente a 4.952 hectares.

Nesse ínterim, o Grupo Mello enfrentou uma série de dificuldades financeiras que resultaram no pedido de recuperação judicial, sendo os principais fatores os seguintes:

1. **Oscilações Climáticas e Frustrações de Safra** – Eventos climáticos adversos impactaram severamente a produtividade do Grupo Mello, reduzindo as receitas esperadas com a comercialização dos grãos;



2. **Arrestos Judiciais e Condições Patrimoniais** – Ações judiciais movidas por credores resultaram no arresto de parte significativa da produção de grãos, o que comprometeu a capacidade operacional e financeira do Grupo;
3. **Falta de Liquidez e Crédito Restrito** – A retenção de pagamentos por parte de compradores e a dificuldade de acesso a crédito agravaram a crise de caixa, inviabilizando o cumprimento de obrigações com fornecedores e credores;
4. **Crescimento Acelerado e Endividamento** – A rápida expansão da área produtiva e a necessidade de investimentos em infraestrutura aumentaram o endividamento, que se tornou insustentável diante das adversidades econômicas; e
5. **Custos Operacionais Elevados** – A alta nos custos de produção, especialmente de insumos agrícolas e logística, pressionou ainda mais as margens financeiras do grupo.

Diante desse cenário, o **pedido de recuperação judicial** foi a medida encontrada pelo Grupo para preservar a continuidade das atividades, permitindo a renegociação das dívidas com os credores e visando a manutenção da produção do negócio a longo prazo.



### **III – Sobre o Mercado do Agronegócio no Brasil**

Como de conhecimento, O Grupo Recuperando atua no setor do agronegócio, segmento que enfrenta crises decorrentes de cenários externo e interno, como política fiscal, variação cambial, inflação e taxa Selic, que representam desafios constantes para os produtores rurais. Apesar dessas dificuldades, o setor reafirma sua posição como pilar da economia, com projeções indicando que sua participação no PIB do Brasil poderá alcançar 29,4% em 2025, o maior nível em 22 anos.<sup>1</sup>

Esse desempenho é impulsionado por um forte crescimento nas exportações. No primeiro semestre de 2025, as vendas externas do setor totalizaram US\$ 82 bilhões, mantendo o protagonismo na balança comercial do país e respondendo por 49,5% de todas as exportações brasileiras no período.<sup>2</sup>

O complexo soja (grão, farelo e óleo), carnes, produtos florestais e café continuam liderando a pauta exportadora. A China se mantém como principal destino, seguida pela União Europeia e pelos Estados Unidos, embora se observe uma diversificação com o crescimento da participação de outros mercados asiáticos.

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/agro/cna-fatia-do-agro-no-pib-deve-fechar-2025-no-maior-nivel-em-22-anos/>

<sup>2</sup> Fonte: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202507/agro-brasileiro-exporta-us-82-bilhoes-no-primeiro-semester-de-2025-e-mantem-protagonismo-na-pauta-comercial-do-pais>



No campo, a estimativa mais recente da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) aponta para uma produção de 345,2 milhões de toneladas, um aumento de 47,7 milhões de toneladas em relação ao ciclo anterior.<sup>3</sup>

Esse resultado reflete uma expansão de 2,5% na área plantada e, principalmente, uma recuperação expressiva na produtividade média das lavouras. Para as culturas de soja e milho, essenciais para o Grupo Recuperando, as projeções também são recordes, com 169,7 milhões de toneladas para a oleaginosa e 137 milhões de toneladas para o cereal.

Contudo, a valorização do dólar frente ao real, ao mesmo tempo que favorece as exportações, encarece os custos de produção, dada a dependência de insumos importados. <sup>1</sup> Este fator, somado à manutenção da taxa Selic em patamares elevados — com projeções de 13,50% ao final do ano — pressiona as margens de lucro e dificulta o acesso ao crédito para o produtor rural

Em síntese, o cenário para 2025 é de um desempenho macroeconômico robusto para o agronegócio, com recordes de produção e exportação. No entanto, para o produtor, o ambiente é de desafios, exigindo uma gestão rigorosa dos custos para garantir a rentabilidade diante da alta dos insumos e do crédito mais caro.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202508/safra-de-graos-2024-25-e-estimada-em-345-2-milhoes-de-toneladas-com-recorde-na-producao-de-milho-e-soja>

<sup>4</sup> Fonte: <https://portalagromais.com.br/desafios-do-agronegocio/>



### **III – Informações Operacionais**

#### **III.1 – Estrutura Societária**

Abaixo, demonstra-se a estrutura societária familiar do Grupo Mello:

<b>Nome</b>	<b>Relação Familiar</b>	<b>CPF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Função Operacional</b>
Sidney Pinto de Mello	Irmão de Edson	669.115.919-53	51.416.335/0001-26	Produtor Rural
Mara Violin de Mello	Esposa de Sidney	037.810.239-74	51.431.235/0001-79	Produtora Rural
Edson Pinto de Mello	Irmão de Sidney	669.115.089-91	51.400.888/0001-90	Produtor Rural
Vera Lúcia Gallo de Mello	Esposa de Edson	614.594.029-87	51.420.202/0001-23	Produtora Rural
Rafael Rodrigo Gallo de Mello	Filho de Edson e Vera	089.692.479-39	51.416.621/0001-91	Produtor Rural
Marco Antônio de Mello	Filho de Edson e Vera	064.020.619-05	51.416.751/0001-24	Produtor Rural

Não houve alteração na estrutura societária ou organizacional no Grupo familiar desde a data da propositura da presente Recuperação Judicial.



#### **IV – Passivo Concursal**

O passivo concursal inicialmente apresentado pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58, tendo como principal classe de credores, a Classe II – Garantia Real, representando 55% do passivo concursal do Grupo.

Referido valor, contudo, sofreu alterações, em razão da apresentação das seguintes impugnações de créditos apresentadas pelos credores abaixo:

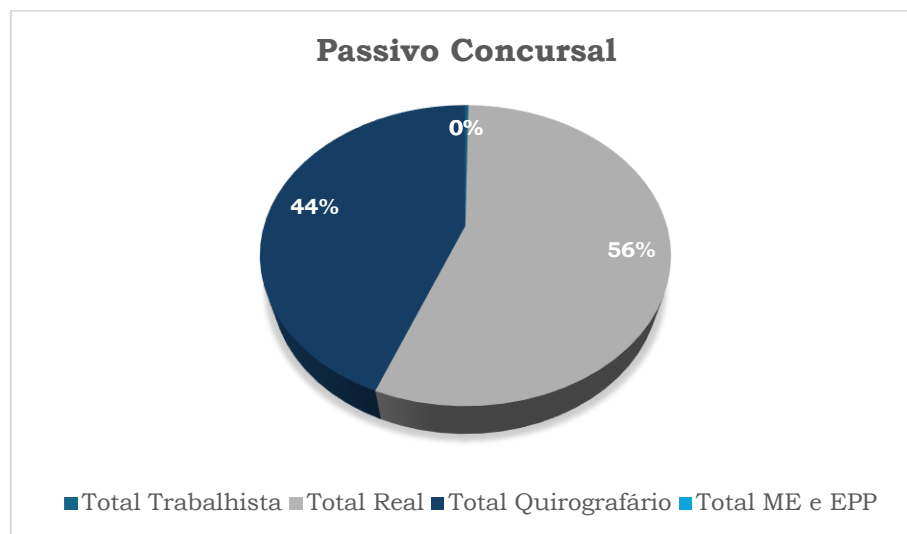
<b>Classe</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor listado</b>	<b>Impugnação de Crédito</b>	<b>Valor final</b>	<b>Status</b>	
<b>II</b>	Garantia Real	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 4.227.662,50	1007472-09.2024.8.11.0003	R\$ 4.729.691,61	Arquivada definitivamente
<b>II</b>	Garantia Real	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - SICREDI	R\$ 1.869.172,00	1013439-35.2024.8.11.0003	R\$ 1.733.643,31	Arquivada definitivamente
<b>III</b>	Quirografário	CAMAGRIL II LTDA.	R\$ 33.757,27	1019843-05.2024.8.11.0003	R\$ 97.607,61	Arquivada definitivamente
<b>III</b>	Quirografário	RURAL BRASIL LTDA.	R\$ 7.500.000,00	1006905-75.2024.8.11.0003	R\$ 7.500.000,00	Arquivada definitivamente
<b>III</b>	Quirografário	RURAL BRASIL LTDA.	R\$ 13.130.734,10	1007121-36.2024.8.11.0003	Extraconcursal	Arquivada definitivamente - Acordo realizado

Conforme se observa no quadro acima, as impugnações aos créditos foram devidamente julgadas e já transitaram em julgado, o que resultou em alterações nos valores da relação de credores do Grupo Mello, conforme demonstrado na tabela reproduzida a seguir:



Passivo Concursal		
Total Trabalhista	Total devido aos credores trabalhistas	R\$ 99.474,65
Total Real	Total devido aos credores com Garantia Real	R\$ 18.845.623,13
Total Quirografário	Total devido aos credores quirografários	R\$ 14.913.764,56
Total ME e EPP	Total devido aos credores ME e EPP	R\$ 4.600,00
<b>Total Devido</b>		<b>R\$ 33.863.462,34</b>

Nesse contexto, o passivo concursal do Grupo Mello permanece distribuído com maior concentração na Classe II de credores. Vejamos:



Diante disso, após as sentenças definitivas a serem proferidas no âmbito de todos os incidentes de impugnações de créditos, com os consequentes trânsitos em julgados dos processos, este Administrador Judicial protesta pela juntada do Quadro Geral de Credores atualizado, nos termos do artigo 18 da LREF.<sup>5</sup>

### **V – Informações Contábeis**

As operações contábeis do Grupo Mello encontram-se atualmente em fase de análise detalhada, em razão da necessidade de avaliação minuciosa dos dados financeiros referentes ao segundo e terceiro trimestres do exercício de 2025. Referido processo é fundamental para assegurar a consistência, a veracidade e a conformidade das informações que serão posteriormente apresentadas nos autos, sobretudo diante da complexidade das movimentações contábeis envolvidas no contexto da recuperação judicial de produtores rurais.

Dessa forma, considerando que os trabalhos de apuração ainda estão em andamento, as informações contábeis atualizadas serão prestadas de maneira precisa e completa no próximo Relatório Mensal de Atividades, conforme previsto no cronograma estabelecido. A expectativa é que, até lá, todos os dados estejam

---

<sup>5</sup> Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.



devidamente consolidados e validados, permitindo uma visão clara e objetiva da evolução das demais obrigações do Grupo Mello.

### **VI – Informações Processuais**

O Grupo Recuperando ajuizou o pedido cautelar de Recuperação Judicial em 01/08/2023, sendo ajuizado o pedido principal em 25/08/2023, cujo deferimento ocorreu em 01/09/2023.

Importante destacar, que no dia 22/04/2024 foi realizada com êxito a Assembleia Geral de Credores, regularmente instalada, conforme as disposições legais pertinentes e sob estrita observância dos princípios da transparência, legalidade e boa-fé processual.

Durante os trabalhos, foi submetido à deliberação o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, o qual obteve a aprovação pelas classes de credores, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005. O resultado da votação foi registrado em ata, devidamente assinada e já juntada aos autos (Id. n. 191735296/191735299).

Com o Plano aprovado, resta agora submetê-lo à análise de legalidade por parte deste douto Juízo, a quem compete aferir a regularidade formal e a compatibilidade do conteúdo do plano com o ordenamento jurídico vigente, culminando, se assim entender Vossa Excelência, na sua conseqüente homologação judicial, nos termos do artigo 58 da mencionada Lei.



Considerando o período sob análise, destacam-se, a seguir, os andamentos processuais mais relevantes desde a distribuição da ação, até a presente data:

Nº	Data	Evento	Localização nos autos
1	18/09/2024	Protocolado o pedido de Recuperação Judicial em nome dos Recuperandos.	ID n.º 169587691
2	19/09/2024	Decisão determinando a realização do Laudo de Constatação Prévia e antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .	ID n.º 169684966
3	07/10/2024	Juntada do Laudo de Constatação Prévia, que concluiu pela possibilidade de processamento da recuperação judicial e destacou os bens essenciais dos Recuperandos.	ID n.º 171568305
4	11/10/2024	Decisão determinando o processamento da recuperação judicial e a essencialidade dos bens apresentados. Nomeação da Administradora Judicial.	ID n.º 171704604
5	18/08/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela credora Rural Brasil Ltda.	ID n.º 126481724
6	01/09/2023	Decisão de deferimento da recuperação judicial, estabelecendo um período de suspensão de 180 dias contra execuções.	ID n.º 128001626
7	13/09/2023	Credora Rural Brasil requer transferência do depósito judicial efetuado pela Cargill Agrícola.	ID n.º 128873726



8	21/09/2023	Manifestação do Grupo Recuperando sobre o pedido da Rural Brasil para liberação do valor depositado.	ID n.º 127250689
9	02/10/2023	Parecer do Administrador Judicial opinando pela essencialidade dos valores depositados em juízo.	ID n.º 130701917 e 130958515
10	11/10/2023	Decisão autorizando os Recuperandos a levantarem o montante de R\$ 1.556.645,99 depositado de em juízo pela Cargill S.A.	ID n.º 131402335
11	19/10/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento que suspendeu o levantamento realizado pelos Recuperandos.	ID n.º 132180601
12	24/10/2023	Grupo Recuperando apresenta relação de bens essenciais à atividade rural e requer suspensão de atos de expropriação.	ID n.º 132606636
13	28/10/2023	Juntada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando.	ID n.º 133078041
14	30/10/2023	Manifestação dos Recuperandos apresentando novos elementos sobre a operação com a Cargill Agrícola.	ID n.º 133190849
15	31/10/2023	Manifestação da Rural Brasil requerendo restituição dos valores levantados.	ID n.º 133288100
16	09/11/2023	Expedição do Edital conforme o artigo 52, §1º da LREF, informando credores sobre o deferimento do processo de recuperação judicial.	ID n.º 134045592



17	30/11/2023	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores.	ID's n.º 135825747, 135825774 e 13582578
18	08/12/2023	Manifestação da Rural Brasil rebatendo alegações dos Recuperandos.	ID n.º 136563048
19	14/12/2023	Apresentação de objeção ao Plano pelo Banco Lage Landen Brasil S.A.	ID n.º 137038743
20	11/01/2024	Manifestação do Banco CNH contra a indicação dos bens essenciais.	ID n.º 138201903
21	16/01/2024	Decisão intimando o Administrador Judicial a se manifestar sobre o pedido de levantamento feito pela Rural Brasil.	ID n.º 138391951
22	26/01/2024	Manifestação do Administrador Judicial apresentando a 2ª relação de credores e análise do Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 139566872
23	30/01/2024	Manifestação da Rural Brasil requerendo medidas constritivas em face dos Recuperandos.	ID n.º 139860054
24	06/02/2024	Manifestação dos Recuperandos requerendo prorrogação do <i>stay period</i> .	ID n.º 140597365
25	23/02/2024	Comunicação da decisão que não acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 142294967



26	13/03/2024	Publicação do Edital de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 143980042
27	26/03/2024	Decisão prorrogando o <i>stay period</i> por mais 180 dias.	ID n.º 143980042
28	27/03/2024	Pedido de republicação do Edital da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 148830749
29	03/04/2024	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial por diversos credores.	ID's n.º 149317694, 149317701, 149317704, 152060363, 152331572, 152792774 e 152813557
30	10/04/2024	Embargos de Declaração pelos Recuperandos em face da decisão que prorrogou o <i>stay period</i> .	ID n.º 15206036
31	19/04/2024	Decisão reconhecendo a essencialidade dos bens listados pelos Recuperandos.	ID n.º 152568054
32	30/04/2024	Comunicação entre instâncias referente ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 154259614
33	15/05/2024	Pedido de republicação do 2º Edital da relação de credores.	ID n.º 155806324



34	14/06/2024	Manifestação do Banco CNH sobre a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 159020264
35	27/06/2024	Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo sobre os Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 160417182
36	10/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando requerendo extensão da essencialidade a novos bens.	ID n.º 161821657
37	12/07/2024	Manifestação do Administrador Judicial opinando pela extensão da essencialidade dos bens.	ID n.º 162148789
38	19/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando sobre ações de busca e apreensão ajuizadas por credores.	ID n.º 162878727
39	24/07/2024	Pedido de republicação do 2º Edital de Credores.	ID n.º 163366417
40	29/07/2024	Decisão determinando republicação do 2º Edital de Credores e exigindo complementação sobre bens em busca e apreensão.	ID n.º 163693470
41	06/08/2024	Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 164708240
42	06/08/2024	Expedição do 2º Edital de Credores retificado.	ID n.º 164721727



43	12/08/2024	Decisão acolhendo os Embargos de Declaração e determinando envio de ofícios para suspensão de buscas e apreensões.	ID n.º 164790784
44	16/08/2024	Juntada do Acórdão do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 165865189
45	21/08/2024	Expedição de ofícios para assegurar a manutenção dos bens essenciais com os Recuperandos.	ID n.º 166404966 e seguintes
46	18/09/2024	Juntada dos acórdãos dos Agravos de Instrumento, determinando a devolução de valores e a extraconcursalidade de créditos.	ID n.º 169565673 e 169569643
47	25/09/2024	Pedido de prorrogação do <i>stay period</i> até a realização da Assembleia Geral de Credores.	ID n.º 170293982
48	29/09/2024	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> e indicação das datas para a AGC.	ID n.º 170668709
49	15/10/2024	Decisão acolhendo o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 dias até a realização da AGC.	ID n.º 172320335
50	17/10/2024	Grupo Recuperando apresenta petição alegando impossibilidade de realização da AGC devido à pendência sobre a consolidação substancial.	ID n.º 172741842
51	18/10/2024	Decisão reconhecendo a necessidade de aplicação da consolidação substancial aos devedores.	ID n.º 173200763



52	10/11/2024	Alteração das datas da AGC para formato híbrido ou virtual.	ID n.º 175433730
53	13/12/2024	Primeira convocação da AGC que não foi instalada em razão da ausência de quórum.	ID n.º 178701064
54	18/12/2024	Segunda convocação da AGC, devidamente instalada com o quórum de credores presentes e habilitados. Houve votação para suspensão do ato assemblear para o dia 26/02/2025.	ID n.º 179262443
55	27/01/2025	Juntada do 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 181868802
56	27/02/2025	Juntada da Ata de Continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 26/02/2025. Houve uma nova suspensão do ato para 24/03/2025, data limite para encerramento da AGC, nos termos do artigo 56, §9º da LREF.	ID n.º 185657990
57	12/03/2025	Juntado o Acórdão do Agravo de Instrumento n.º 1031082-15.2024.8.11.0000 que não conheceu do recurso interposto pelo Banco CNH, interposto contra a prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 (noventa) dias.	ID n.º 186717030
58	25/03/2025	Manifestação do Grupo Recuperando solicitando a extensão do período de blindagem até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188261985



59	25/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação a suspensão da Assembleia Geral dos credores para o dia 22/04/2025.	ID n.º 188273295
60	28/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188756282
61	02/04/2025	Manifestação da credora Cascavel Máquinas Agrícolas solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189332041
62	07/04/2025	Manifestação da credora Rural Brasil solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189806636
63	14/04/2025	Juntada do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Recuperando.	ID n.º 1906722700
64	14/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação às manifestações da Rural Brasil e Cascavel Máquinas Agrícolas.	ID n.º 190679374



65	22/04/2025	Ocorreu a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial na assembleia Geral de Credores.	ID n.º 191735296
66	24/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação ao debate que ocorreu entre o Grupo Recuperando e a credora Cascavel Máquinas Agrícolas após a aprovação do plano de recuperação judicial, na Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 192778929
67	05/05/2025	Manifestação favorável da Administradora Judicial ao acolhimento da manifestação da Credora Cascavel, exposto no âmbito da AGC, a fim de que esta receba o seu crédito nos moldes da Proposta Alternativa C.1.	ID n.º 192778929
68	09/07/2025	Manifestação do credor BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A requerendo seja autorizado o prosseguimento da ação possessória a fim de reaver bens garantidos por alienação fiduciária.	ID n.º 200253759
69	27/07/2025	Manifestação da Administradora Judicial opinando pela suspensão da consolidação fiduciária dos bens objetos de alienação fiduciária junto ao banco CNH.	ID n.º 202284993
70	10/09/2025	O Magistrado abriu vistas ao Ministério Público se manifestar em relação aos documentos da Assembleia Geral de Credores que e sobre a questão afeta ao encerramento da blindagem e manutenção dos Recuperandos na posse dos bens essenciais.	ID n.º 207237708



71	25/09/2025	Apresentada manifestação pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, manifestando-se favoravelmente pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como indicando a impossibilidade de manutenção da essencialidade de bens após o fim do <i>stay period</i> e votação do Plano em AGC.	ID nº 209342600
72	10/10/2025	Proferida Decisão determinando a realização de mediação entre o Grupo Recuperando e os credores extraconcurais. Enquanto não for realizada a mediação, os bens declarados como essenciais permanecerão na posse do Grupo. Ao final da mediação, não havendo conciliação, estará automaticamente encerrado o período de blindagem patrimonial.	ID nº 211023235
73	17/10/2025	Apresentada manifestação pelo Grupo Recuperando, informando a instauração de mediação perante o CEJUSC para a tentativa de conciliação com o Banco CNH Industrial Capital S.A.	ID nº 211915983

### **VI.1 – Cronograma Processual**

<b>25/08/2023</b>	Ajuizamento do pedido principal de Recuperação Judicial
<b>25/08/2023</b>	Laudo de Constatação Prévia (1ª Etapa)
<b>31/08/2023</b>	Laudo de Constatação Prévia (2ª Etapa)



<b>01/09/2023</b>	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (art. 52, LREF)
<b>01/09/2023</b>	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33, LREF)
<b>16/11/2023</b>	Publicação do Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º, LREF)
<b>01/12/2023</b>	Decurso do prazo para apresentação das Divergências e Habilitações de Crédito à Administradora Judicial (art. 7º, §1º, LREF)
<b>28/10/2024</b>	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
<b>26/01/2024</b>	Apresentação da 2ª Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º)
<b>19/03/2024</b>	Publicação do Edital de Comunicação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da LREF)
<b>30/03/2024</b>	Decurso do prazo para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único, da LREF)



<b>09/08/2024</b>	Republicação do Edital da 2ª Relação de Credores (arts. 7º, §2º da LREF)
<b>23/08/2024</b>	Decurso do prazo para apresentação de Impugnações à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 8º, da LREF)
<b>14/11/2024</b>	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, §1º da LREF)
<b>13/01/2025</b>	Decurso do prazo do <i>stay period</i> dos Recuperandos – 90 dias (prorrogação concedida pelo juiz em 15/10/2024) (art. 6º, §4º, da LREF)
<b>N/A</b>	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
<b>N/A</b>	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18, LREF)
<b>N/A</b>	Término do período de fiscalização da Recuperação Judicial (art. 61, da LREF)



## **VII – Visita Técnica**

### **VII.1 – Maringá/PR**

Em 15 de agosto de 2025, foi realizada uma visita técnica às propriedades do Grupo em Recuperação localizadas em Maringá/PR, abrangendo as áreas conhecidas como Santa Maria Gorsti, Sítio Pitanga, Sítio Centenário e Sítio 2 Irmãos. A vistoria foi conduzida pelo Dr. Nilo Noronha, advogado responsável pelo acompanhamento das operações.

Durante a vistoria foi informado que a propriedade possui uma área total de 124 hectares, totalmente dedicada ao cultivo de grãos, com destaque para a produção dos grãos de soja e milho. A infraestrutura disponível inclui sede administrativa, silos de armazenagem, currais, cercas, galpões para maquinário e poços com reservatórios de água, todos em bom estado de conservação.

Igualmente, constatou-se que a lavoura se encontrava em fase de colheita e pós-colheita. A produtividade, anteriormente estimada em 60 sacas por hectare, foi impactada negativamente por fortes ventos na região, resultando em um desempenho abaixo do esperado.

Segundo o Dr. Nilo, a produção agrícola é destinada a cooperativas, onde também é realizado o armazenamento dos grãos em silos. As transações de venda são formalizadas por meio de contratos e os registros



detalhados ficam na cooperativa, não apresentados a este Administrador Judicial. Ainda, há a informação de que não foram realizadas vendas com promessa de entrega futura recentemente.

Outrossim, reitera-se que a fazenda conta com um colaborador contratado sob o regime CLT e adota as normas da ABNT para a segurança do trabalho. Os equipamentos e maquinários estão em pleno funcionamento, sem necessidade de manutenção emergencial. A operação da fazenda segue em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, sem irregularidades identificadas.

Destaca-se que, embora a ausência de pragas e doenças se mantenha como um ponto positivo da operação, a expectativa de produtividade foi frustrada por um evento climático adverso. Conforme relatado na visita, a ocorrência de fortes ventos na região prejudicou o resultado da colheita, que não atingiu o potencial esperado.

Diante deste fato, que materializa os riscos climáticos anteriormente apontados, reitera-se a recomendação para que o Grupo em Recuperação adote estratégias que diminuam os impactos e reflexos de tais eventos, a fim de evitar novas quebras de safra e garantir o cumprimento das metas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

### **VII.2 – Santa Cruz do Xingu/MT**

No dia 17 de agosto de 2025, foi realizada uma visita técnica à propriedade do Grupo em Recuperação localizada em Santa Cruz do Xingu/MT, a Fazenda Xingu. O arrendatário da fazenda, Sr. Rafael Rodrigo Gallo de Mello, não estava presente no momento da visita, mas autorizou a coleta de material fotográfico, que foi



acompanhada pelo Sr. Marco Antonio de Mello. Posteriormente, em 3 de setembro de 2025, o Sr. Rafael respondeu às perguntas do questionário.

Como de conhecimento, a propriedade possui uma área total de 2.300 hectares, totalmente dedicada ao cultivo de grãos, com destaque para a produção de soja, milho, gergelim e feijão. Para tanto, a infraestrutura disponível inclui sede administrativa, alojamento para colaboradores, três casas para funcionários e suas famílias, galpões para maquinário, poços e reservatórios de água, além de um curral que não está em uso.

Na data da visita, a fazenda encontrava-se em período de pós-colheita, com as terras em fase de preparação para o próximo ciclo.

O processo de correção do solo com calcário estava em andamento, visando o plantio da soja, previsto para o final de setembro e início de outubro de 2025. A expectativa é colher a soja no final de fevereiro e início de março de 2026, iniciando imediatamente o plantio de milho, gergelim e feijão.

Assim, a produtividade estimada para a próxima safra é de 62 sacas por hectare para a soja, 100 sc/ha para o milho, 500 kg/ha para o gergelim e 15 sc/ha para o feijão. O principal desafio climático relatado nos últimos anos tem sido o excesso de chuva durante a colheita.

Segundo o Sr. Rafael, a produção é transportada por caminhões terceirizados e armazenada em empresas externas (Agrícola Alvorada e Amagi), pois a fazenda não possui estrutura própria para esse fim. Não houve



vendas recentes do estoque de grãos, apenas a celebração de contratos de custos (CPR). No aspecto financeiro, a receita gerada no último mês foi de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não houve pagamento de dívidas no período. As principais despesas foram relacionadas à folha de pagamento, combustível, manutenção de máquinas e insumos para o preparo do solo.

As estradas de acesso à propriedade estão em boas condições e os maquinários em funcionamento, sem necessidade de reparos emergenciais. A fazenda conta com oito colaboradores registrados e dois diaristas. Contudo, foi informado que não há um programa de segurança do trabalho implementado e que, embora as verbas trabalhistas sejam pagas, não há controle de ponto ou pagamento de horas extras.

Diante do exposto, o investimento na correção do solo é um passo necessário para a viabilidade da próxima safra. No entanto, a ausência de um programa de segurança do trabalho e a falta de controle de jornada dos funcionários representam riscos trabalhistas que precisam ser observados. Recomenda-se a regularização dessas questões para mitigar possíveis passivos e garantir a conformidade com as normas vigentes, alinhando a operação aos parâmetros esperados de um grupo em recuperação judicial.

### **CONCLUSÃO**



Por todo o exposto, visando garantir o regular andamento do feito, este Administrador Judicial requer seja a presente manifestação recebida nos termos que a convencionam para fins de cumprimento do relatório mensal e quadrimestral, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” “h” da LREF.

Com efeito, Administrador Judicial ressalta que a análise contábil será devidamente detalhada no próximo Relatório Mensal de Atividades, a fim de viabilizar uma avaliação completa por parte desse Administrador, o que certamente contribuirá com a transparência e regularidade do presente feito.

Por fim, a Administradora Judicial coloca-se à disposição deste D. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando à efetivação dos direitos dos credores e à viabilização da recuperação judicial do Grupo em crise.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rondonópolis/MT, 27 de outubro de 2025

**Rogério de Lellis Pinto**  
Administrador Judicial  
**ANEXO I – MARINGÁ/PR**





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    [advocacialellis.adv.br](http://advocacialellis.adv.br)





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    advocacialellis.adv.br



**ANEXO II - SANTA CRUZ DO XINGU/MT**



SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    [advocacialellis.adv.br](http://advocacialellis.adv.br)





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    advocacialellis.adv.br





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    [advocacialellis.adv.br](http://advocacialellis.adv.br)





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    [advocacialellis.adv.br](http://advocacialellis.adv.br)





SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915    advocacialellis.adv.br

